



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA ACII/CG, N.º 006, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre prorrogação do período de mobilidade acadêmica nacional e internacional dos discentes de Graduação e Pós-graduação UFRA.

O Superintendente de Cooperação Interinstitucional e Internacional, no uso das atribuições conferidas pelo [REGIMENTO GERAL DA UFRA] em seu artigo 38, inciso III, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Essa Instrução Normativa tem como objetivo instruir a comunidade universitária sobre a prorrogação do período de mobilidade acadêmica, matéria que está disposta na Resolução n.º. 304, de 19 de abril de 2016 do CONSEPE, a qual estabelece as normas e procedimentos para a mobilidade acadêmica, dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 2º A presente Instrução Normativa é aplicável aos discentes de Graduação e Pós-Graduação da UFRA.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Mobilidade Acadêmica: Processo pelo qual o estudante desenvolve atividades em instituição de ensino e pesquisa distinta da que mantém vínculo acadêmico;

II – Anexo 1: Plano de Estudos;

III – Anexo 2: Termo de Compromisso; e

IV – Anexo 3: Memorial de atividades.

Parágrafo único. Deverão subsidiariamente ser observado os anexos supramencionados da Resolução n.º. 304, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a Mobilidade Acadêmica da UFRA.

Art. 4º A respeito da prorrogação a Resolução n.º. 304, de 19 de abril de 2016 do CONSEPE dispõe no parágrafo único do Artigo 2º:

Parágrafo único. A duração das atividades de que trata o caput será de, no mínimo, um (01) mês e, no máximo, 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 6 (seis) meses, desde que cumpridas as normas institucionais vigentes.

Art. 5º De acordo com o disposto acima, o primeiro período de mobilidade do discente pode ter de 01 (um) mês até 12 (doze) meses. Esse primeiro período de mobilidade poderá ser renovado apenas 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, independente da duração do primeiro período. Por exemplo, o discente que tiver o primeiro período de mobilidade de 01 (um) mês poderá fazer apenas uma única prorrogação de até 06 (seis) meses, totalizando 07 (sete) meses de mobilidade no máximo, não podendo ser renovada novamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 6º É responsabilidade do discente informar a ACII que pretende prorrogar o período de Mobilidade e enviar novamente os documentos referente prorrogação da Mobilidade Acadêmica.

Art. 7º É responsabilidade da Assessoria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (ACII):

- I – receber carta de aceite do aluno e ficar com uma cópia autenticada pelo servidor;
- II – receber documentos de mobilidade, assinar Anexo 2 e encaminhar para PROEN;
- III – solicitar comprovante de matrícula do aluno no exterior (30 dias);
- IV – solicitar relatório parcial (60 dias);
- V – solicitar relatório final e apresentação de PowerPoint (final);
- VI – solicitar histórico do aluno à universidade de destino;
- VII – solicitar sala e divulgar apresentação do aluno para a comunidade acadêmica; e
- VIII – comunicar encerramento da mobilidade à PROEN.

Art. 8º É responsabilidade da Pró-reitora de Ensino/PROEN:

- I – registrar o período de mobilidade no histórico escolar; e
- II – encerrar o período de mobilidade do aluno no sistema.

Art. 9º É responsabilidade do Coordenador de Curso:

- I – assinar Plano de Estudos (Anexo 1); e
- II – assinar Termo de Compromisso (Anexo 2).

Art. 10. É responsabilidade do Orientador:

- I – orientar e assinar Plano de Estudos (Anexo 1) do aluno.

CAPÍTULO II
FORMALIZAÇÃO E FLUXO PROCESSUAL

Art. 11. O processo de solicitação de Mobilidade Acadêmica Internacional seguirá os trâmites abaixo:

- I – aluno preenche novamente o Plano de Estudos (Anexo 1) e o Termo de Compromisso (Anexo 2) e colhe as assinaturas do Coordenador de curso e do Orientador;
- II – o Coordenador de Curso assina Termo de Compromisso (Anexo 2) e aprova o Plano de Estudos (Anexo 1) elaborado pelo aluno para mais um período de mobilidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

III – aluno reúne a sua documentação e protocola via SIPAC, com destino à ACII, com o Formulário 2, contendo: carta de aceite da universidade de destino para mais um período de Mobilidade, Anexo 1 preenchido e assinado, e Anexo 2 preenchido e assinado;

IV – ACII recebe processo via SIPAC, confere se está correta toda a documentação e assina o Termo de Compromisso (Anexo 2), se toda a documentação estiver correta;

V – ACII encaminha processo à PROEN, via SIPAC, para registro da prorrogação da Mobilidade Acadêmica no histórico escolar do discente e para a Coordenação de Curso para ciência;

VI – PROEN realiza o registro Mobilidade Acadêmica, constando o novo período de mobilidade, universidade de destino, e programa de intercâmbio vinculado (quando houver);

VII – ACII solicita ao discente o novo comprovante de matrícula na universidade de destino. O documento deverá ser apresentado pelo aluno em até 30 (trinta) dias após início das atividades;

VIII – após 60 (sessenta) dias de mobilidade, ACII solicita relatório parcial de mobilidade das atividades do discente nesse período, que deverá ser enviado a ACII por e-mail pelo aluno em até 15 (quinze dias);

IX – ACII solicita à universidade de destino a emissão e envio do histórico do aluno que retornou;

X – em até 30 (trinta) dias após o retorno ao Brasil, o aluno deverá: i) protocolar via SIPAC seu Memorial de Atividades (Anexo 3), devidamente assinado para ACII, relatando seu período de mobilidade no exterior; e, ii) enviar por e-mail para a ACII a apresentação (Power Point), contendo o Seminário sobre o período de mobilidade no exterior;

XI – ACII define horário, local e data da apresentação de Seminário pelos alunos e apresenta as instruções sobre a mobilidade para a comunidade acadêmica;

XII – aluno faz apresentação de Seminário com duração de trinta minutos para a ACII e comunidade, relatando a experiência;

XIII – ACII encaminha, via SIPAC, o Memorial de Atividades (Anexo 3) do aluno para PROEN e para a Coordenação de Curso para ciência;

XIV – PROEN recebe o processo e atualiza o registro do aluno, encerrando o período de mobilidade; e

XV – ACII arquiva pasta de mobilidade acadêmica internacional do aluno.

CAPÍTULO III
DA REVISÃO DE PROCEDIMENTOS

Art. 12. Nos casos de resultados às demandas apresentadas pelo usuário ou requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Em caso de inobservância à presente Instrução Normativa a ACII não se responsabilizará pelos pedidos de Mobilidade Acadêmica dos discentes que não tenham respeitados os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 14. Estão autorizados a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa todos os servidores lotados na ACII.

Art. 15. A presente Instrução Normativa foi aprovada internamente pela Comissão de Servidores da ACII

Art. 16. Esta Instrução Normativa revoga expressamente os seguintes atos Nota Explicativa sobre Prorrogação de Mobilidade Acadêmica e tacitamente quaisquer outras normas em contrário.

Art. 17. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

Antonio Rodrigues Fernandes
Superintendente de Cooperação Interinstitucional e Internacional